

REVISADA PELA RESOLUÇÃO
165 DE 27/03/2019

CLUBE DE AERONÁUTICA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 135

EXTINÇÃO DA 13ª MENSALIDADE DOS SÓCIOS

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições e cumprindo o que preceitua o art. 4º do Estatuto do Clube, e ainda considerando:

1. Que o Presidente do Clube de Aeronáutica solicitou a este Conselho, através do Of. nº.101/Pres/429, de 25 de novembro de 2012, dentre outros assuntos, a extinção da cobrança da 13ª mensalidade dos sócios, que desde julho de 2002 vinha sendo cobrada dos associados em duas parcelas anuais.

2. Que a Presidência do Clube propôs ainda, que os valores até então pagos em duas parcelas, fossem diluídos em doze parcelas sucessivas e mensais, e incluídas nos novos valores das mensalidades que entrarão em vigor no dia 1º de março de 2013.

3. Que as Comissões de Legislação e de Finanças deste Conselho, verificando que os valores propostos para as mensalidades dos sócios, já com a diluição das duas parcelas, estavam condizentes com o reajuste concedido aos militares em 2013, emitiram parecer recomendando a extinção da cobrança, da 13ª mensalidade. e


4. Que o Plenário da 636ª Reunião Ordinária deste Conselho realizada em 30 de janeiro de 2013, aprovando o parecer conjunto das Comissões de Legislação e de Finanças, extinguiu a cobrança da 13ª mensalidade dos associados.

R E S O L V E

I - Em decorrência da deliberação do Plenário da 636ª Reunião Ordinária, de 30 de janeiro de 2013, homologar, a extinção da 13ª mensalidade dos Sócios.

II – Que esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de março de 2013, cancelando qualquer deliberação anterior sobre a cobrança da 13ª mensalidade de associados do Clube.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2013


Maj. Brig. do Ar Refm. Marcus Vinicius Pinto Costa
Presidente do Conselho Deliberativo



CLUBE DE AERONÁUTICA CONSELHO DELIBERATIVO

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2012

Parecer nº 01/ComLeg/ComFin/2012.

Dos Presidentes das Comissões de Legislação e de Finanças.

Ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Deliberativo.

Assunto: Interpretação de dispositivo Estatutário.

Ref. Of. nº 088/Pres/528 do C. Aer., de 07/12/2011.

Pelo ofício da referência, o Presidente do Clube solicita ao Conselho Deliberativo interpretação quanto ao que dispõem os artigos 92 e 93 do Estatuto, que, a seu ver, só se aplicaria para os candidatos a "cargos" e não aos membros dos Conselhos.

Da Legalidade.

O pedido de interpretação está amparado no que dispõe o Art. 4º do Estatuto do Clube, aprovado pela AGE de 25 de novembro de 2010.

Do Mérito.

Para melhor análise do mérito, transcrevemos os artigos 92 e 93 do Estatuto do CAer e os 2º e 4º Parágrafos do ofício da referência:

- Art. 92 – *Cada Chapa concorrente deverá conter, de forma completa e específica, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, definindo-se a condição de efetivo ou suplente, no caso dos Conselhos.*

- Art. 93 – *Os candidatos não poderão concorrer em mais de uma chapa eleitoral, ainda que para cargos diferentes.*

- 2º parágrafo. - *O art. 92 prevê que as chapas concorrentes conterão os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, e dos membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal"*

- 4º parágrafo - *Esta Presidência entende que os candidatos a membros dos Conselhos poderão concorrer em chapas diferentes, o que é vedado aos candidatos a cargos de Presidente e Vice-Presidentes.*

A **transcrição incorreta** do Art. 92 no 2º parágrafo do ofício da referência, que incluiu a conjunção "e", entre Presidente e Vice-Presidentes, e a expressão "e dos" antes de "membros", não existentes no texto estatutário, conduz o leitor ao entendimento de que "membro não é cargo" e, por conseguinte, com esta assertiva em mente, de que membro de Conselho não é cargo, inferir do Art. 93 que "*candidatos a membros dos Conselhos poderão concorrer em chapas diferentes, o que é vedado aos candidatos a cargos de Presidente e Vice-Presidentes*", como entendido inadequadamente no 4º parágrafo acima.